

Protocolo

Prestação de Gestão de Serviços de Apoio Técnico ao Serviço de Instalações e Equipamentos da Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.

Entre:

Unidade Local Saúde Santa Maria, E.P.E., adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado aqui pelo Senhor Dr. Carlos das Neves Martins, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da ULSSM, e pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos De Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, ambos com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante,

e o

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (S.U.C.H.), com sede em Parque da Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, n.º 53 - Pavilhão 33 A, 1749-003 Lisboa, pessoa coletiva n.º 50090469, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, aqui representado pelo Sr. Eng.º Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó, na qualidade de Diretor Regional do Sul, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante,

Preâmbulo

Considerando que:

- 1) A ULSSM, EPE é um estabelecimento de referência do Serviço Nacional de Saúde, cuja atividade se centra na satisfação de necessidades dos utentes no acesso aos cuidados de saúde, sendo orientada por exigentes critérios de qualidade, economia, eficiência e eficácia, conforme

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

disposto no seu regulamento interno;

2) A ULSSM, EPE tem por missão a prestação de cuidados de saúde humanizados e diferenciados em todo o ciclo da vida da pessoa, em articulação com os cuidados de saúde primários e continuados, bem como com os demais hospitais integrados na rede do Serviço Nacional de Saúde, utilizando adequadamente os seus recursos humanos e materiais em obediência aos princípios da qualidade, de efetividade e de eficiência. Faz também parte da sua missão a investigação, o ensino e a formação pré e pós-graduada de profissionais de saúde e de outros profissionais;

3) O SUCH é uma associação sem fins lucrativos, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46668 de 24 de novembro de 1965, com a definição do quadro estatutário e das normas de funcionamento aprovadas pelo Decreto-lei n.º 209/2015, de 25 de setembro;

4) O SUCH tem por finalidade a realização de uma missão de serviço público, contribuindo para a concretização da política de saúde e para a sustentabilidade financeira do Serviço Nacional de Saúde, permitindo aos seus Associados a utilização em comum de recursos técnicos, físicos e humanos nas áreas de apoio e suporte hospitalar, organizando, numa lógica materialmente cooperativa, o desempenho coletivo de funções, constituindo, assim, um instrumento de autossatisfação das necessidades dos seus Associados;

5) Deste modo, e tendo em conta esta natureza materialmente cooperativa, o SUCH pode, nos termos e para o efeito do n.º 2 do artigo 8.º do anexo ao referido Decreto-lei n.º 209/2015, estabelecer uma relação direta com os seus Associados, através da celebração de Protocolos, prevendo-se neles as condições concretas de execução da prestação de serviços;

6) Revela-se imprescindível que o interveniente neste serviço, de elevada responsabilidade e de vital importância para os utentes do Serviço Nacional de Saúde, detenha os conhecimentos e experiência necessários ao seu correto desenvolvimento;

7) O SUCH surge como o parceiro indicado para a prestação deste serviço, cuja vasta experiência na área da saúde e disposição dos recursos humanos e materiais adequados, representam uma garantia na obtenção dos melhores resultados decorrentes desta prestação;

8) O SUCH responde como uma entidade de serviços partilhados que é, contribuindo para a eficiência do Serviço Nacional de Saúde, através da poupança gerada nos seus Associados, fruto da utilização racional e eficiente dos recursos disponíveis na saúde;

9) O SUCH encontra-se particularmente vocacionado para este tipo de prestação de serviços face ao conhecimento pormenorizado e integrado que detém das instalações e equipamentos das unidades hospitalares, onde presta serviço há vários anos, o que lhe permite ter condições

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

únicas para o desempenho da atividade de Apoio Técnico;

10) Considerando que o SUCH dispõe, como referido, de um Sistema de Gestão de Qualidade, certificado pela TÜV - AUSTRIA, e pela experiência hospitalar que inegavelmente detém, oferece garantias e encontra-se em condições de assumir a responsabilidade por esta prestação na ULSSM, EPE;

11) Detendo o SUCH uma vasta experiência, com conhecimento do mercado e das suas necessidades, as suas propostas têm merecido, a preferência dos Hospitais, pela qualidade, eficiência, eficácia, segurança e competitividade de custos na prestação dos serviços;

12) Nestes termos, pela experiência na área da saúde que inegavelmente detém, o SUCH encontra-se em condições e oferece garantias ao assumir a responsabilidade pela Prestação de Serviços de Apoio Técnico ao Serviço de Instalações e Equipamentos da Unidade Local de Saúde de Santa Maria E.P.E..

É celebrando o presente protocolo, reciprocamente aceite pelas partes, que se rege pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira

- Objeto -

O presente protocolo tem por objeto a Prestação de Serviços de Apoio Técnico ao Serviço de Instalações e Equipamentos da Unidade Local de Saúde de Santa Maria E.P.E., desde a data da decisão de contratar até 31 de dezembro de 2025, tendo as condições e a respetiva minuta do protocolo sido autorizadas por deliberação do Conselho de Administração da ULSSM, EPE.

Cláusula Segunda

- Execução da Prestação dos Serviços -

O SUCH compromete-se à realização dos serviços em conformidade com o exposto no Anexo Único (Execução do Serviço) ao presente Protocolo.

Cláusula Terceira

- Pessoal -

1. O SUCH obriga-se a afetar à prestação de serviços em questão, os trabalhadores com os perfis referidos no Anexo em matéria de Apoio Técnico ao Serviço de Instalações e Equipamentos, nos termos ora convencionados.

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

2. O SUCH será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus trabalhadores, nos termos da legislação aplicável.
3. Não se encontra prevista a substituição das equipas técnicas por motivos de doença, férias ou outros, desde que a ausência não seja superior a 30 dias, garantindo-se, no entanto, a realização de todas as tarefas e um serviço de qualidade.
4. Os recursos afetos à prestação de serviços objeto do presente protocolo devem comportar-se nas instalações da ULSSM, EPE, de acordo com as estritas normas de urbanidade e respeito exigidas numa instituição de saúde.

Cláusula Quarta

- Preços do Protocolo -

1. Pela prestação efetiva dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a ULSSM, EPE obriga-se a pagar ao SUCH os serviços efetivamente prestados, desde a data da decisão de contratar até 31 de dezembro de 2025, um preço global máximo de 337.202,19 € (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e dois euros e dezanove centavos), a que acresce o IVA à taxa de 23%.
2. Ao preço contratual referido no número anterior, corresponde um valor mensal de 37.724,39 € (trinta e sete mil, setecentos e vinte e quatro euros e trinta e nove centavos), bem como um valor mensal de 1.000,00 € (mil euros), a que acresce o IVA à taxa de 23%, correspondente a uma bolsa de 38 (trinta e oito) horas mensais, sendo o valor hora de 26,35 € (vinte e seis euros e trinta e cinco centavos), que será utilizada em trabalhos suplementares a realizar pela equipa residente, quando solicitado pela ULSSM, EPE.
3. Os preços referidos no número anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSSM, EPE, nomeadamente os relativos a vencimentos, impostos, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer eventuais encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras despesas e/ou encargos que recaiam sobre o exercício da sua atividade.
4. Todos os preços estipulados manter-se-ão inalteráveis no período de vigência do Protocolo.
5. Nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e do Decreto-lei n.º 127/2012 de 21 de junho, a ULSSM, EPE emite nota de encomenda na qual constará um número de compromisso válido e sequencial (n.º 4600150587).

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

Cláusula Quinta

- Condições de Pagamento -

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das mesmas pela ULSSM, EPE, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida no primeiro dia do mês seguinte àquele a que respeita.
3. Em caso de discordância por parte da ULSSM, EPE quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SUCH, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso tal seja solicitado pela ULSSM, EPE.
4. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSSM, EPE, o SUCH tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Sexta

- Execução do Protocolo -

1. Cada uma das Partes designa um interlocutor para acompanhar a execução do protocolo, a quem compete esclarecer as questões que eventualmente ocorram no âmbito da prestação.
2. A ULSSM, EPE tem o direito de monitorizar a execução do Protocolo, pelo que o seu interlocutor ou outros organismos oficiais competentes podem, em qualquer momento e sem aviso prévio, proceder à verificação quantitativa ou qualitativa dos serviços prestados. Esta atividade deve, no entanto, ser acompanhada pelo interlocutor do SUCH na ULSSM, EPE e não deve impedir o normal funcionamento do serviço.

Cláusula Sétima

- Diferendos -

1. Todo o diferendo surgido na fase de verificação do serviço de Apoio Técnico no Serviço de Instalações e Equipamentos, entre a ULSSM, EPE e o SUCH deverá ser comunicado por ambos ao Conselho de Administração da ULSSM, EPE, no prazo máximo de 24 horas.

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

2. A ULSSM, EPE dá conhecimento da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido este prazo sem que tenha havido comunicação, deve entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo SUCH.
3. As questões que se suscitam sobre interpretação, validade ou execução do protocolo que não sejam dirimidas pelos meios gratuitos serão resolvidas nos termos da cláusula décima segunda.

Cláusula Oitava

- Penalidades -

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do protocolo por parte do SUCH, poderá a ULSSM, EPE interpelar o SUCH para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da ULSSM, EPE, devendo nesse caso o SUCH dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a ULSSM, EPE sofra em consequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o SUCH cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a tarefa em falta.
3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do protocolo, a ULSSM, EPE, pode exigir do SUCH o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no valor máximo mensal de 100,00 € (cem euros).
 - a) Caso não substitua o técnico que se ausente por mais de 30 dias;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ULSSM, EPE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SUCH e as consequências decorrentes do incumprimento.
5. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a ULSSM, EPE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Nona

- Vigência do Protocolo -

1. O Protocolo produz efeitos desde a data da decisão de contratar cessando a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

2. Qualquer uma das partes pode resolver o Protocolo, nos termos e com os fundamentos legalmente previstos.

Cláusula Décima

- Alterações e Revisões -

O presente protocolo pode ser alterado em qualquer momento da sua vigência, mediante acordo entre as partes e nos exatos termos e com os fundamentos legalmente previstos.

Cláusula Décima Primeira

- Comunicações, Notificações e Prazos-

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente protocolo, todas as comunicações entre as partes relativamente ao mesmo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.

A/C do Serviço de Gestão de Compras

Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa

Telefax: 217 805 605

b) SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais

A/C Diretor Regional do Sul, Eng.º Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó

Sede: Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, Lisboa

Telefax: 217 958 526

Correio eletrónico: drsul@such.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente protocolo, são convencionadas as moradas indicadas no número 1 da presente cláusula.

6. A alteração das moradas indicadas no número 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Segunda

- Regime aplicável e Foro Competente -

1. O presente protocolo é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos.
2. Para todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação do presente protocolo, será competente o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

- Gestor do Contrato -

1. O acompanhamento da execução do presente protocolo será efetuado pelo Engenheiro Nuno Jorge, Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos da ULSSM, EPE, com domicílio profissional na sede da ULSSM, EPE.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP e da Cláusula Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Décima Quarta

- Atividade de Tratamento de Dados Pessoais -

1. As Partes comprometem-se ao estrito cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Dados Pessoais ou RGPD), relativo à proteção de dados das pessoas singulares.
2. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, as Partes podem transmitir entre si ou ter acesso aos seguintes dados pessoais:
 - a) O SUCH pode tratar dados pessoais de utentes, colaboradores ou trabalhadores da ULSSM, EPE;

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

- b) A ULSSM, EPE pode tratar dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do SUCH.
3. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que as Partes estejam adstritas.

Cláusula Décima Quinta

- Obrigações em Matéria de Dados Pessoais -

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Apenas transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3. As partes devem adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado, nomeadamente:
 - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.

5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.

6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.

7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

Cláusula Décima Sexta

- Registo das Atividades de Tratamento -

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.

2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:

- a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
- b) As finalidades do tratamento dos dados;
- c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

- d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1. e 2. supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula Décima Sétima

- Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais -

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.

Cláusula Décima Oitava

- Prazo de conservação -

Os dados pessoais relativos ao SUCH, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

Cláusula Décima Nona

- Objeto do Dever do Sigilo -

1. O SUCH deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSSM, EPE de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SUCH ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Vigésima

- Prazo do Dever do Sigilo -

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Lisboa, 11 de abril de 2025

O presente Protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado por ambas as Partes, ficando cada uma delas com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante.



Pelo Segundo Outorgante

Dr. Carlos das Neves Martins
Presidente do Conselho de Administração

Eng.º Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó
Diretor Regional do Sul

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>



Dr. Francisco António Alvelos De Sousa Matoso
Vogal do Conselho de Administração

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

Anexo

Execução DO SERVIÇO

1. Objetivos da Prestação de Serviços

A presente prestação de serviços de Apoio Técnico ao Serviço de Gestão de Instalações e Equipamentos da ULSSM, EPE, tem como objetivo apoiar e diminuir o tempo de resposta às solicitações do Serviço de Instalações e Equipamentos da Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E..

2. Âmbito dos Serviços a Prestar

No âmbito da prestação de serviços, o SUCH afetará uma equipa técnica constituída por:

- a) Engenheiro Mecânico Sénior - 1 (um) Técnico Superior;
- b) Engenheiro Biomédico - 4 (quatro) Técnicos Superiores;
- c) Engenheiro Civil - 2 (dois) Técnicos Superiores;
- d) Engenheiro Eletrotécnico - 1 (um) Técnico Superior;
- e) Engenheiro Mecânico - 1 (um) Técnico Superior;
- f) Licenciado - 1(um) Técnico Superior.

Todos os colaboradores indicados, com experiência complementar na área da saúde e ainda apoiados por toda a estrutura de Manutenção do SUCH, prestarão serviços no Serviço de Instalações e Equipamentos da ULSSM, EPE, a quem cabe coordenar os serviços.

A atividade a prestar, inclui as funções inerentes à categoria/especialidade profissional ajustada, bem como as que sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o SUCH detém qualificações, não implicando desvalorização profissional, para além de todas as funções compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional em que a atividade contratualizada se insere.

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

3. Funções Inerentes à Prestação de Serviços

Constituem funções inerentes à prestação de serviços:

3.1. Apoio Técnico no sector Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Eletrotécnica ao Serviço de Instalações e Equipamentos da ULSSM, EPE.

3.1.1. Apoio em matéria de equipamentos e instalações técnicas do edificado:

- a) Cumprir, e fazer cumprir, as normas legais e regulamentos de utilização, apresentando propostas de inovação;*
- b) Elaboração de informações de apoio à decisão estratégica de investimento;*
- c) Recolha, análise e elaboração de relatórios de gestão de funcionamento;*
- d) Gestão de bases de dados técnicos de controlo de atividade.*

3.1.2. Apoio aos contratos de manutenção de edificado:

- a) Acompanhamento da execução de Contratos de manutenção de edificado;*
- b) Gestão e Manutenção de cronograma de intervenção de equipas;*
- c) Contato direto com as várias empresas contratadas, de modo a garantir os níveis de eficácia e eficiência desejados;*
- d) Realização de auditorias de avaliação da qualidade dos serviços prestados;*
- e) Avaliação e proposta de medidas de redução de custos com a exploração das instalações e equipamentos;*
- f) Elaboração de manuais de procedimentos;*
- g) Realização de testes e avaliação da manutenção de equipamentos como grupo de gerador e grupo de bombagem. (EE)*

3.1.3. Apoio Técnico diferenciado nas seguintes matérias:

- a) Instalações especiais em edifícios;*
- b) Inspeção e diagnóstico de edifícios, incluindo patologias específicas;*
- c) Obras de manutenção e reabilitação;*
- d) Gestão e fiscalização de obras e contratos.*

3.2. Apoio Técnico no sector de Engenharia Biomédica ao Serviço de Instalações e Equipamentos da ULSSM, EPE, nas seguintes matérias:

- a) Acompanhar a gestão da vida útil dos equipamentos de uso clínico, desde a sua aquisição ao respetivo abate, elaborando especificações e pareceres técnicos com base no sistema de informação, otimizando o respetivo período de substituição;*

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

- b) Planear e acompanhar a manutenção dos equipamentos de uso clínico executada com recursos próprios ou contratados, sendo neste caso responsável pelo processo da sua contratação e pela fiscalização da sua execução. Gerir stock de componentes e materiais de manutenção;*
- c) Racionalizar a manutenção dos equipamentos, otimizando o respetivo planeamento para níveis de fiabilidade e operacionalidade adequados à sua utilização, garantindo para o efeito a atualização do respetivo sistema de informação;*
- d) Promover as condições de segurança dos equipamentos de uso clínico de acordo com as normas aplicáveis e participar em ações de formação, tendo em vista a completa utilização dos equipamentos e a segurança de doentes e pessoal.*

4. Locais da Prestação

O SUCH obriga-se a prestar a sua atividade profissional na sede da ULSSM, EPE, bem como noutros locais em que a mesma tenha estabelecimentos.

Da ULSSM, EPE fazem parte as seguintes as instalações:

- ↳ **Hospital Santa Maria (Av. Prof. Egas Moniz);**
- ↳ **Hospital Pulido Valente (Alameda das Linhas de Torres, 117);**

O SUCH obriga-se ainda a prestar a sua atividade profissional nas unidades orgânicas ou instalações da ULSSM, EPE, bem como nos demais locais sitos na sua área de cobertura assistencial ou com ela relacionadas, designadamente locais onde permaneçam ou se desloquem utentes seus.

O pessoal comportar-se-á nas instalações da ULSSM, EPE, de acordo com as estritas normas de urbanidade e respeito exigidas numa Instituição de Saúde.

5. Horários da Prestação

O horário de trabalho diário é das 9:00 às 18:00 de Segunda-feira a Sexta-feira.

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

6. Deveres e Obrigações, Confidencialidade e Sigilo Profissional

Os colaboradores do SUCH afetos a esta Prestação de Serviços, ficam obrigados a:

- a) Comparecer ao serviço com assiduidade e desempenhar as suas funções com lealdade, zelo e diligência, visando a melhoria da produtividade do SIE da ULSSM, EPE, e cumprir as demais obrigações decorrentes do contrato e das normas que o regem;
- b) Cumprir e a respeitar todos os regulamentos, diretivas, planos de trabalho, ordens e instruções (escritas ou verbais) relativas a procedimentos e a regras de funcionamento, já em prática ou a comunicar no futuro, provenientes do SUCH, no âmbito do objeto do presente contrato e no quadro dos métodos e dos conhecimentos adquiridos;
- c) Não revelar, durante a vigência do presente contrato, informações relacionadas com a atividade, negócios ou conduta, que possam pôr em causa o bom-nome e o prestígio da Unidade Local de Saúde e dos seus utentes;
- d) Assegurar a custódia de todos os documentos, informações ou equipamentos a que tenha acesso, que sejam da ULSSM, EPE ou dos seus utentes, dando-lhes proteção adequada compatível com o grau de confidencialidade exigível nos termos estabelecidos no Protocolo, contra perda, extravio, furto, roubo, reprodução ou divulgação indevida;
- e) Não divulgar nem reproduzir quaisquer documentos ou publicações editadas ou produzidas pela ULSSM, EPE, salvo autorização expressa do mesmo, nos termos estabelecidos no Protocolo;
- f) Mesmo após a cessação do presente contrato, seja porque título for, o SUCH obriga-se a não ceder, revelar, divulgar, utilizar ou discutir, direta ou por interposta pessoa, nos termos estabelecidos no Protocolo, quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou que tenha tido conhecimento no exercício da sua atividade, designadamente os referentes à organização, métodos e processos de trabalho, identificação dos utentes e fornecedores e quaisquer outros pormenores de ordem técnica ou financeira;
- g) A violação pelo SUCH das obrigações de confidencialidade, na pendência ou após a cessação do contrato, seja porque título for, constitui o mesmo no dever de indemnizar a ULSSM, EPE, nos termos gerais do Direito.

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

7. Seguros (acidentes de trabalho e responsabilidade civil)

O SUCH será responsável por possuir um seguro de acidentes de trabalho para cada funcionário e o respetivo seguro de responsabilidade civil de acordo com o quadro legal vigente.

8. Segurança e higiene no trabalho

É sabido que às atividades que o SUCH prossegue são inerentes diferentes tipos de riscos profissionais. Atenta esta realidade, aproveitando as competências adquiridas ao longo de anos junto dos Hospitais, foi criado internamente um Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho. Este Serviço tem por missão a avaliação das medidas necessárias à prevenção dos riscos profissionais e à promoção da saúde dos trabalhadores e a implementação das respetivas soluções.

O SUCH conta ainda com a colaboração de uma empresa externa prestadora de serviços de Medicina no Trabalho, a qual dispõe de uma estrutura descentralizada – Lisboa, Porto e Coimbra – bem como de unidades móveis de saúde, apetrechadas com o equipamento necessário à realização de exames, de forma a dar resposta às necessidades do universo dos seus trabalhadores.

Em suma, o SUCH aposta na valorização dos seus profissionais, designadamente através de uma política de recursos humanos orientada para a sua motivação e procurando imbuí-los no espírito de missão que deve nortear a atuação da Instituição.

SERVIÇO DE

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>